



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI Nº 021/2004

Súmula: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas - REFICA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Finanças, autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas - REFICA, que terá como objetivo, promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS BALDIOS, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º)-A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica.

I -redução de 90% (noventa por cento) dos valores a título de multas e juros, no caso de pagamento a vista em cota única.

Art. 2º)-A adesão ao REFICA implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos.

Art. 3º)- O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas - REFICA, vai até o dia 10 de dezembro de 2004.

Art. 4º)- A critério da administração municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores de grande monta, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa de recuperação fiscal instituído por esta lei.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 9 de novembro de 2004



OLIMPIO DE MOURA

Prefeito



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI Nº 021/2004

Súmula: Declara Área de Urbanização específica o imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Olimpio de Moura, Prefeito do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica declarada Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

“Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 31 da Gleba 08, da Colônia Tormenta, medindo 224.000,00 m², ou seja, 22.400 ha, situado no Município de Catanduvas, nesta Comarca, sem benfeitorias e com flora vegetal existente, com as divisas e confrontações contidas na matrícula 5294, Matrícula nº 5294”.

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo 1º desta lei é destinado à implantação do programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2 % da área do lote;



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2 % e não superior a 5 % da área total, para implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

IV - os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no município.

Art. 3º- Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35 % das áreas públicas de que trata a lei federal nº 6.766/79, nos termos do art.3º da lei 9.785/99.

Art. 4º- O imóvel decorrente da implantação do programa Vila Rural sobre terreno descrito no art. 1º desta lei fica sujeito a critérios especiais de cobrança de I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar. Podendo ocorrer isenção total, parcial, se vinculado o valor ao mesmo do ITR.

Art. 5º- Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural à circunscrição Imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes Áreas de Reserva Florestal Legal serão transferidas ao domínio do Município, devendo este instituir sobre as mesmas Unidades de Conservação Municipal, ficando responsável por sua preservação, conservação e recuperação.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Art. 6º- Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e as Áreas institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com vileiros residentes na Vila Rural.

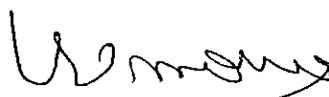
Art. 7º- A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta lei, compreendendo: ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas Abastecimento de Água, esta se restringe aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º- Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta lei.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Catanduvas, 30 de novembro de 2004.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito